



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/21**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – SMS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 075/2018 – SMS, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 27/04/2018, às 15h30min do dia 11/05/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 16h do dia 11/05/2018** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua General Osório nº 918, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6048, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 26 de abril de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – SMS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 075/2018 – SMS, **destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 27/04/2018, às 15h30min do dia 11/05/2018;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 16h do dia 11/05/2018** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a ***descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.4.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 2.11.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/21**

- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV – DO OBJETO**

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao fornecimento de **água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros**, visando atender as necessidades dos CAPS e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

**O fornecimento deverá compreender:**

- 4.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, nos locais informados pelo Setor de Apoio da SMS, todos na zona urbana, conforme Anexo III – Planilha de Endereços.
- 4.1.2 A empresa vencedora deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária, que passam a denominar-se “Vale Água”. O vale água deverá ser entregue ao Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Tiradentes, 3120 – Centro - Pelotas/RS.
- 4.1.3 A empresa vencedora deverá realizar a distribuição e o armazenamento da água mineral em garrafão PET de 20 (vinte) litros, retornável lacrados, devidamente certificados, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 06 (seis) meses, impressas na embalagem do produto.
- 4.1.4 Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado, ficando protegidos das condições climáticas adversas, como poeira e poluição, devendo também ser transportados em separado de produtos contaminantes (gás de cozinha GLP e outros).
- 4.1.5 Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- 4.1.6 Os vasilhames retornáveis (garrafão PET de 20 litros) deverão ser fornecidos pela empresa vencedora em regime de comodato e trazer no fundo a sua data de validade.
- 4.1.7 A empresa vencedora ficará responsável pela guarda, armazenamento e entrega da água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/21**

- 4.2 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 Com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, somente poderão participar deste processo licitatório, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam todas as exigências previstas no edital e seus anexos.
- 5.2 É vedada a participação de:
- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - b - empresas sob processo de falência ou concordata;
  - c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - d - empresas consorciadas;
  - e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
  - f - empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 **O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.1.1 **O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nºs: 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2044.00 - 10.301.0101.2049.00 – 10.302.0101.2041.00 - 10.304.0101.2047.00 e 10.305.0101.2046.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

**VII - DA HABILITAÇÃO**



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/21**

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, descrição e marca/modelo, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – SMS**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/21**

- Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação;
- 7.2.11 Alvará de Licença Sanitária da empresa proponente ou da empresa fornecedora.
- 7.2.12 Certificado, ou documento equivalente, expedido pelo Departamento Nacional de Produto Mineral (DNPM), indicando a composição de água (mineral – próprio para o consumo humano).
- 7.2.13 Apresentar análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.
- 7.2.14 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.15 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.16 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.16.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.16.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.16.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/21**

- 7.2.17 Os documentos exigidos na licitação que o extrato do SICAF ou CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o extrato do SICAF ou CRC que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.2.18 Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso





D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/21**

injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Do Município:**

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.5 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.6 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 10.2.7 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 10.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.9 Transportar os produtos em veículo fechado, protegendo-os das condições climáticas adversas,



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/21**

- como poeira e poluição, e em separado de produtos contaminantes (gás de cozinha GLP e outros);
- 10.2.10 Assumir total responsabilidade pelo abastecimento, distribuição e armazenamento da água mineral sem gás em garrafão PET de 20 litros, por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- 10.2.11 Emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária, que passam a denominar-se “Vale Água”, para operacionalizar o abastecimento, distribuição e armazenamento, objetos deste certame;
- 10.2.12 A confecção do documento denominado “Vale Água” e às despesas correspondentes à sua impressão, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;
- 10.2.13 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- 10.2.14 Os vasilhames retornáveis (garrafão PET de 20 litros) deverão ser fornecidos pela empresa vencedora em regime de comodato e trazer no fundo a sua data de validade;
- 10.2.15 Realizar a distribuição e o armazenamento da água mineral em garrafão PET de 20 litros, retornável devidamente certificados, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.2.16 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.17 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

**XI – DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 11.1 Os produtos deverão ser entregues pelo período de 12 (doze) meses, efetivando-se mediante a apresentação do vale água, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
- 11.2 A entrega do objeto deste edital será feita à SMS, diretamente nos locais informados no Anexo III - Planilha de Endereços, conforme a necessidade e após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde será conferido, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da não aceitação.
- 11.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/21**

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3921.6048 bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)
- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
  - Anexo II – Declaração;
  - Anexo III – Planilha de Endereços; e
  - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Pelotas, 26 de abril de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – SMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Especificações do objeto:**

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                                                        |
|------|---------|------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1    | unidade | 2.000      | Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros. |

**O fornecimento deverá compreender:**

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, nos locais informados pelo Setor de Apoio da SMS, todos na zona urbana, conforme Anexo III – Planilha de Endereços.
- b) A empresa vencedora deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária, que passam a denominar-se “Vale Água”. O vale água deverá ser entregue ao Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Tiradentes, 3120 – Centro - Pelotas/RS.
- c) A empresa vencedora deverá realizar a distribuição e o armazenamento da água mineral em garrafão PET de 20 (vinte) litros, retornável lacrados, devidamente certificados, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 06 (seis) meses, impressas na embalagem do produto.
- d) Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado, ficando protegidos das condições climáticas adversas, como poeira e poluição, devendo também ser transportados em separado de produtos contaminantes (gás de cozinha GLP e outros).
- e) Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- f) Os vasilhames retornáveis (garrafão PET de 20 litros) deverão ser fornecidos pela empresa vencedora em regime de comodato e trazer no fundo a sua data de validade.
- g) A empresa vencedora ficará responsável pela guarda, armazenamento e entrega da água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros.

**II - Prazo:** Os produtos deverão ser entregues pelo período de 12 (doze) meses, diretamente nos locais informados no Anexo III - Planilha de Endereços, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, efetivando-se mediante a apresentação do vale água, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

**III - Pagamento:** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PLANILHA DE ENDEREÇOS**

| <b>POSTO</b>                     | <b>ENDEREÇO</b>                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Unidades Básicas de Saúde</b> |                                          |
| Arco Íris                        | Av: Pery Ribas, 53                       |
| Areal Fundos (Ufpel)             | Av: Domingos de Almeida, 4256            |
| Areal I                          | Rua: Apolinário Porto Alegre, 290        |
| Balsa                            | Rua: Tomaz Munhoz, 270                   |
| Barro Duro                       | Praça Aratiba, 12                        |
| Bom Jesus                        | Av: Itália, 350                          |
| CSU Areal (Ufpel)                | Rua: Guararapes, 50 A                    |
| CSU Cruzeiro do Sul              | Rua: Barão de Itamaracá, 690             |
| Cohab Fragata                    | Rua: Paulo Simões Lopes, 230             |
| Cohab Guabiroba                  | Rua: Dr. Arnaldo da Silva Ferreira, 352  |
| Cohab Lindóia                    | Av: Ernani Osmar Blaas, 344              |
| Cohab Pestano                    | Av: Leopoldo Brod, 2297                  |
| Colônia Z3                       | Av: Rafael Brusque, 147                  |
| Dom Pedro I                      | Rua: Ulysses Batinga, 749                |
| Dunas                            | Av: 1 s/nº                               |
| Facul. Medicina Ufpel            | Av: Duque de Caxias, 250                 |
| Fátima (Ufpel)                   | Rua: Baldomero Trapaga, 480              |
| Fraget                           | Rua: 3 nº 81- Vila Real                  |
| Getúlio Vargas                   | Rua: 7 nº 184                            |
| Jardim de Allah                  | Av: Fernando Osório, 7430                |
| Laranjal                         | Rua: São Borja, 683                      |
| Leocádia                         | Rua: David Canabarro, 890                |
| Navegantes                       | Rua: Darci Vargas, 212                   |
| Obelisco                         | Rua: Dr. Francisco Ribeiro da Silva, 505 |
| PAM Fragata                      | Av: Pinheiro Machado, 168                |



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/21**

|                              |                                           |
|------------------------------|-------------------------------------------|
| Pestano CAIC                 | Rua: 14, 250 Pestano                      |
| Pestano                      | Av: Leopoldo Brod ,2297                   |
| Py Crespo                    | Rua: Marques de Olinda, 1291              |
| Puericultura                 | Rua: João Pessoa, 240                     |
| Salgado Filho                | Avenida Salgado Filho, 912                |
| Sanga Funda                  | Rua: Idelfonso Simões Lopes, 5225         |
| SANSCA                       | Rua: Dr. Amarante, 939                    |
| Santa Teresinha              | Rua São Miguel, 05                        |
| Simões Lopes                 | Av: Viscondessa Da Graça, 107             |
| Sítio Floresta               | Rua: Ignácio Teixeira Machado, 299        |
| UBAI                         | Rua: Darci Vargas, 212                    |
| União de Bairros             | Av: Fernando Osório, 4434                 |
| Vila Municipal (UFPEL)       | Rua: Luciano Galleti, 600                 |
| Vila Princesa                | Av: 4, 3205                               |
| Virgílio Costa               | Rua: Major Francisco Nunes de Souza, 4412 |
| <b>CAPS</b>                  |                                           |
| CAPS A.D                     | Rua: D. Pedro II, 813                     |
| CAPS Baronesa                | Rua: Ferreira Viana, 1091                 |
| CAPS Castelo                 | Rua: Lobo da Costa, 1959                  |
| CAPS Escola                  | Rua: Félix da Cunha, 451                  |
| CAPS Fragata                 | Av: Duque de Caxias, 342                  |
| CAPS i Canguru               | Rua Andrade Neves, 1229                   |
| CAPS Porto                   | Rua: Felix Da Cunha, 457                  |
| CAPS Zona Norte              | Av: Fernando Osório, 5615                 |
| Retrate                      | Rua: Félix da Cunha, 562, 564             |
| UAA                          | Rua: Rua Dom Pedro II, 565                |
| Unidade de Acolhimento - UAI | Rua Dom Pedro II, 971                     |
| <b>OUTROS</b>                |                                           |
| Central de Óbitos            | Rua Gen. Osório, 409 -                    |
| Farmácia Municipal           | Rua Professor Araújo, 2016 -              |
| SMS                          | Rua: Lobo da Costa, 1764                  |
| SMS                          | Rua Tiradentes, 3120 -                    |



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/21**

|                          |                                        |
|--------------------------|----------------------------------------|
| Almoxarifado e GAU       | Rua Lobo da Costa, 1801 e 1809 -       |
| CEREST                   | Praça Rio Branco, 07                   |
| Centro de Especialidades | Rua Voluntários da Pátria, 1420 e 1428 |
| Hemocentro               | Av. Bento Gonçalves, 4569              |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO Nº...../2018.**

Contrato Administrativo para a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO PET DE 20 LITROS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ..... nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO PET DE 20 LITROS**, de acordo com o Pregão nº 075/2018 – SMS e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros**, visando atender as necessidades dos CAPS e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo III e elencadas no rol abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>                                                     | <i>Unidade</i> | <i>qtde</i> |
|-------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1           | Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros. | unidade        | 2.000       |

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação, nos locais informados pelo Setor de Apoio da SMS, todos na zona urbana, conforme Anexo III – Planilha de Endereços.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária, que passam a denominar-se “Vale Água”. O vale água deverá ser entregue ao Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Tiradentes, 3120 – Centro - Pelotas/RS.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá realizar a distribuição e o armazenamento da água mineral em garrafão PET de 20 (vinte) litros, retornável lacrados, devidamente certificados, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade mínima de 06 (seis) meses, impressas na embalagem do produto.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte dos produtos em veículo fechado, protegendo-os de condições climáticas adversas, como poeira e poluição, também deverá transportá-los em separado de produtos contaminantes (gás de cozinha GLP e outros).

§ 5º - Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§ 6º - Os vasilhames retornáveis (garrafão PET de 20 litros) deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato e trazer no fundo a sua data de validade.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/21**

§ 7º - A **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda, armazenamento e entrega da água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, diretamente nos locais informados no Anexo III - Planilha de Endereços, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, efetivando-se mediante a apresentação do vale água, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no edital;
- b) A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- f) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- h) A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) A **CONTRATADA** deverá transportar os produtos em veículo fechado, protegendo-os das condições climáticas adversas, como poeira e poluição, e em separado de produtos contaminantes (gás de cozinha GLP e outros);
- j) A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pelo abastecimento, distribuição e armazenamento da água mineral sem gás em garrafão PET de 20 litros, por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- k) A **CONTRATADA** deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária, que passam a denominar-se “Vale Água”, para operacionalizar o abastecimento, distribuição e armazenamento, objetos deste contrato;
- l) A confecção do documento denominado “Vale Água” e às despesas correspondentes à sua impressão, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- m) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- n) Os vasilhames retornáveis (garrafão PET de 20 litros) deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato e trazer no fundo a sua data de validade;
- o) A **CONTRATADA** deverá realizar a distribuição e o armazenamento da água mineral em garrafão PET de 20 litros, retornável devidamente certificados, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- p) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

do objeto contratado;

q) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

r) A **CONTRATADA** está obrigada, a fornecer os produtos, objeto do presente certame, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais já previamente estipuladas, enquanto subsistir em posse deste município, os documentos denominados “vale água”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), com o valor unitário, conforme tabela abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>                                                     | <i>un</i> | <i>qtde</i> | <i>p.unit</i> |
|-------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|---------------|
| 1           | Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros. | un        | 2.000       |               |

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias n°s: 10.302.0101.2043.00 – 10.302.0101.2044.00 - 10.301.0101.2049.00 – 10.302.0101.2041.00 - 10.304.0101.2047.00 e 10.305.0101.2046.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através da servidora Damielle Engelkes Coelho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei n° 8.666/93:

- pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/21**

- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses ou após a total entrega dos produtos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/21**

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2018.

Paula Schild Mascarenhas  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**